



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.290
De 15 de dezembro de 1 993

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - Fundart - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de dezembro de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - Fundart - visando a administração do Teatro Municipal, Teatro de Arena "Benedito de Oliveira", Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Corrêa" e Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria".

Artigo 2º - O convênio, cujo teor acompanha esta lei e dela faz parte integrante, será gratuito e por prazo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de dezembro de 1 993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.
("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Convênio que, entre si, celebram o Município de Araraquara, pessoa jurídica de direito público interno, e a "Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - "FUNDART", criada pela Lei Municipal nº 3.369, de 19 de maio de 1978, para os fins abaixo especificados.

1 - A administração do Teatro Municipal, do Teatro de Arena "Benedito de Oliveira", da Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Corrêa" e do Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria" passará, a partir da assinatura do presente convênio, a ser exercida pela Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara.

2 - A FUNDART se obriga a desenvolver, nos equipamentos acima referidos, exclusivamente programas culturais e artísticos, ficando expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

Parágrafo Único - Deverá a "FUNDART" ainda reservar parte de sua programação para artista e grupos locais a fim de assegurar-lhes estímulo, publicidade e aperfeiçoamento.

3 - As rendas obtidas com espetáculos realizados nos Teatros Municipal e de Arena, com eventos artísticos e culturais promovidos pela entidade fundacional, que as empregará unicamente em suas atividades estatutárias.

4 - O pessoal administrativo e técnico do quadro permanente será contratado e pago pela Prefeitura Municipal de Araraquara, através de Concurso Público correndo por sua conta, igualmente, todos os encargos previdenciários e sociais decorrentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl. 02

Parágrafo Único - O pessoal técnico especializado poderá ser contratado pela Fundação que arcará com as despesas decorrentes.

5 - A conservação, renovação e alteração dos jardins existentes, que cercam o Teatro Municipal, Teatro de Arena "Benedito de Oliveira", Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Corrêa" e Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria", continuarão a cargo da administração Municipal, assim como os serviços de vigilância diurna e noturna.

6 - As despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto serão suportadas pelo Município.

7 - O Município por seus órgãos técnicos, fará a revisão dos prédios, equipamentos e instalações dos próprios acima descritos, no prazo de trinta dias, contados da assinatura deste convênio e providenciará todos os reparos necessários.

Parágrafo Único - No futuro, as despesas comuns, com reparos, reposições e peças, consertos de equipamentos e instalações correrão por conta da "FUNDART" excetuadas as despesas com reparos extraordinários, que atinjam os prédios, os equipamentos de luz, som e refrigeração e que, por seu montante, ultrapassem a capacidade financeira da Fundação.

8 - O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, todavia a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, na qual se fixará o prazo de cento e oitenta dias, para encerramento das atividades, cumprimento de obrigações contratuais, por parte da Fundação, e devolução dos prédios à administração Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de



0313

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03

. Continuação da Lei nº 4.290

dezembro de 1 993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").